

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº. 072/23

Objeto: *Aquisição de areia filtrante, areia para camada torpede e carvão antracito para substituição do leito filtrante da ETA CDI.*

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 17.920.464/0001-19 vencedora do referido certame.

Os textos do recurso e da contrarrazão foram inseridos no Portal de Compras do Governo Federal e disponibilizados na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP nos seguintes termos: “INTENÇÃO DE RECURSO: A empresa Tratae não anexou, concomitantemente, com o cadastro da proposta os laudos granulométricos ref aos objetos licitados, portanto, não atendeu ao item 5.5.3 do edital, visto que são considerados documentos complementares apenas catálogos/folders. Estando a sua proposta cadastrada inapta para a disputa por não cumprir exigência clara do edital. Os laudos granulométricos apresentados, intempestivamente, ref aos itens 1 e 2 também não atendem a Norma ABNT, devido a divergências nas peneiras.”

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 072/23 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou protocolizado na sala da Assessoria de Licitações e Contratos;
- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP - registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “d” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 10.2.

O recurso administrativo apresentado atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório, pelo que se passará à análise de suas alegações.

Ainda de acordo com o instrumento convocatório, a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 17.920.464/0001-19,

apresentou suas contrarrazões acerca do recurso interposto, as quais também serão apreciadas nesta análise.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 072/23 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é a Aquisição de areia filtrante, areia para camada torpede e carvão antracito para substituição do leito filtrante da ETA CDI, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

A sessão foi iniciada às 9 horas do dia 10/11/2023. O critério de julgamento do referido certame é o de MENOR PREÇO representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observadas também as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quatro empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme declaração gerada pelo COMPRASNET, a qual encontra-se no processo licitatório.

Após finalizada a etapa de lances, verificou-se que empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP teve seu lance classificado em primeiro lugar para os itens 01, 02 e 03, visto que o valor unitário de referência estabelecido foi de R\$ 34.956,00 (01), R\$ 139.824,00 (02), e R\$ 453.600,00 (03) e a referida empresa lançou o valor de R\$ 25.000,00 (01), R\$ 100.000,00 (02), e R\$ 245.780,00 (03) respectivamente.

Considerando a classificação, foi solicitado, via anexo ao sistema, à empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP, que a mesma nos enviasse sua proposta ajustada para os itens ora arrematados para que a documentação fosse encaminhada para análise pela área técnica, neste certame representada por LUCAS TADEU OLIVEIRA FERNANDES, chefia do departamento de produção de água – DEPA.

Após análise da proposta, em conversa desta Pregoeira com a área técnica, via e-mail, temos o seguinte: ***“A análise apresentada está muito próxima ao exigido na especificação, porém em desacordo com o tamanho mínimo do grão, onde nos***

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

três laudo apresenta uma pequena passagem em peneiras menores do que o mínimo. com esse laudo e respeitando o edital, não atenderia.” A título de esclarecimento da resposta técnica e para subsidiar a tomada da decisão de recusa da proposta, indaguei: “Lucas, boa tarde. Sobre tamanho dos grãos, os três itens estão em desacordo com o tamanho mínimo?” como resposta obtive: “Exatamente”.

Re: Fwd: PE 072/23 - ANTRACITO - proposta da WHM para análise.

Assunto: Re: Fwd: PE 072/23 - ANTRACITO - proposta da WHM para análise.
De: "lfernandes@cesama.com.br" <lfernandes@cesama.com.br>
Data: 13/11/2023, 15:22
Para: Luzia - CESAMA <laragao@cesama.com.br>

Exatamente

Em 13/11/2023 14:32, Luzia - CESAMA escreveu:

Lucas, boa tarde.

Sobre tamanho dos grãos, os três itens estão em desacordo com o tamanho mínimo?

Atenciosamente,

Luzia Helena Aragão dos Santos
Pregoeira
Departamento de Licitações
e Contratos (DELC)
(32) 3692-9201



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: PE 072/23 - ANTRACITO - proposta da WHM para análise.
Data: Mon, 13 Nov 2023 10:23:39 -0300
De: lfernandes@cesama.com.br <lfernandes@cesama.com.br>
Para: Luzia - CESAMA <laragao@cesama.com.br>

Luzia,

A análise apresentada está muito próxima ao exigido na especificação, porém em tamanho mínimo do grão, onde nos três laudo apresenta uma pequena passagem em menores do que o mínimo. com esse laudo e respeitando o edital, não atenderia.

Mediante ao parecer técnico com RECUSA da proposta, visto que o material ofertado, do ponto de vista técnico está em desacordo com a especificação, foi dada continuidade ao certame, promovendo-se a convocação do próximo classificado.

Foi então convocada a próxima classificada, a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, para apresentar sua proposta ajustada para os itens 01, 02 e 03.

Tal proposta foi encaminhada para exame pela área técnica a qual nos remeteu parecer informando que está de acordo com a proposta apresentada pela TRATAE.

Após verificação da documentação de habilitação a qual foi realizada conjuntamente por esta pregoeira com a já citada área técnica, a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA foi declarada habilitada uma vez que atendeu às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº. 072/23.

Dando sequência aos trâmites da licitação, sagrou-se vencedora do certame a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Quando concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.14 do edital. A empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP manifestou, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso.

Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete à Pregoeira decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, o mesmo acatou a manifestação, concedendo o prazo legal para apresentação de suas razões.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 072/23, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas.

Tempestivamente, a empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES registrou sua fundamentação no COMPRASNET, cumprindo assim as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

De forma tempestiva a empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, registrou suas contrarrazões recursais no sistema. As razões e contrarrazões do recurso estão disponíveis para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES insurge-se contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Ltda e a inabilitou.

Destacamos a seguir parte dos pontos citados pela recorrente:

“(...) Data venia, a r. decisão deverá ser revista por essa d. Comissão, uma vez que, ao contrário do que se concluiu, a Tratae deixou de apresentar documentação técnica relacionada aos produtos ofertados em desacordo com o exigido no Ato Convocatório. Senão, vejamos: 01.1. A empresa concorrente Tratae deixou de apresentar concomitantemente com o cadastro de sua proposta os laudos granulométricos exigidos no item 5.5.3 do Edital, abaixo transcrito: (...) Vê-se que no referido item do Edital está bem claro que os documentos deveriam ser anexados junto com a proposta até a data de abertura da sessão. De seu turno, de acordo com o item 5.5.1.1 do Edital, abaixo transcrito, é considerado como documento complementar apenas catálogo, manual, folder, website para consulta ou outro documento equivalente – o que, portanto, não abrange os laudos granulométricos supracitados: (...)

Ora, uma vez que foi aceito que a empresa Tratae juntasse ao processo tais laudos granulométricos após a data de abertura da sessão, esse d. órgão licitante, data venia, deveria ter realizado diligência para que a Recorrente, que foi inabilitada do pregão, apresentasse novos laudos granulométricos corrigidos para os três itens, baseado no mesmo princípio do Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU), citado no aceite da intenção recurso da WHM, cuja ementa se transcreve a seguir, e isso porque os laudos da Recorrente foram anexados erroneamente, porém, não tiveram o mesmo tratamento e oportunidade dispensados à Tratae:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO

10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Neste sentido fica claro que para a Corte de Contas da União não é vedada a inclusão de documentos por parte da empresa, desde que sejam documentos que a empresa teria condições de ter apresentado no momento exigido e por falha não anexou e/ou anexou erroneamente, ou seja no caso em tela a Tratae não possuía os laudos granulométricos na data da abertura da licitação, pois os laudos granulométricos foram emitidos apenas no dia 14/11/2023.

De rigor, assim, que essa d. CESAMA realize diligência para possibilitar à Recorrente que apresente novamente os laudos granulométricos, visando-se a habilitação da Recorrente e, pela não apresentação dos

mesmos laudos nos termos do supramencionado item 5.5.3. do Edital, a desclassificação da concorrente Tratae.

01.2. O segundo questionamento que se faz por meio do presente diz respeito aos laudos granulométricos que foram apresentados, de forma intempestiva (diga-se), pela concorrente Tratae (fabricante Arga Fácil), relativamente aos itens 1 e 2 (Areias):

Laudo item 1 (grifo de amarelo nosso):

ARGA FÁCIL DE DESCALVADO	ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA		
	CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 28501257011		
	Rod. BR 215, SN – Zona Rural		
	ENSAIO GRANULOMÉTRICO		
	Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli	
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 1,20 a 1,50 mm, C.U ≤ 1,50)		
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI		
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
2,36	4,0	0,8	0,8
2,00	70,0	13,9	14,7
1,70	198,0	39,3	54,0
1,40	159,0	31,5	85,5
1,18	65,0	12,9	98,4
1,00	8,0	1,6	100,0

Laudo item 2 (grifo de amarelo nosso):

ARGA FÁCIL DE DESCALVADO	ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural		
	ENSAIO GRANULOMÉTRICO		
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli		
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 0,60 a 0,80 mm, C.U ≤ 1,50)		
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI		
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
1,40	0,0	0,0	0,0
1,18	32,0	6,4	6,4
1,00	88,0	17,6	24,0
0,85	112,0	22,4	46,4
0,71	168,0	33,6	80,0
0,60	90,0	18,0	98,0

Ora, a produção de material filtrante deve seguir o que está na Norma ABNT 11799.

NORMA BRASILEIRA

ABN

Material filtrante — Areia, antracito e pedregulhos Especificação

E o fato é que tal norma traz uma diretriz clara sobre a aparelhagem necessária para a execução do ensaio, conforme abaixo:

7.4.1 Aparelhagem

A aparelhagem necessária para a execução do ensaio é a seguinte:

- a) balança analítica, com resolução de $\pm 0,5$ mg e menor divisão de 1 mg;
- b) peneiras que atendam às seguintes características:

— devem obedecer à ABNT NBR NM ISO 3310-1, ABNT NBR 11799, as peneiras devem atender à Norma ABNT 3310-1, e, com base nessa informação, realizou-se análise pelo departamento técnico da Recorrente, que verificou a utilização de abertura nominal das peneiras em desacordo com referida Norma ABNT 3310-1, cuja tabela assim consta:

6 NBR NM

Tabela 2 - Tolerâncias das aberturas e diâmetro dos fios - Medidas em micro
Tabla 2 - Tolerancias de las aberturas y diámetro de los alambres - Medidas en m

Abertura nominal ⁽¹⁾ w/ Tamaños de abertura nominal ⁽¹⁾ w			Tolerâncias das aberturas/ Tolerancias en el tamaño de aberturas			Diâmetro Diámetro d	
Dimensões principais/ Tamaños principales	Dimensões suplementares/ Tamaños suplementarios		Para qualquer tamanho de abertura/ Para cualquier tamaño de aberturas	Para um tamanho médio de aberturas/ Para un tamaño promedio de aberturas	Tolerância intermediária/ Tolerancia intermedia	Tamanhos preferidos/ Tamaños preferidos	Fai: Ra
R 20/3	R 20	R 40/3	+ X	± Y	+ Z	d _{nom.}	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
710	900	850	131	31	81	500	
	800		127	29	78	500	
			122	28	75	450	
	710	710	112	25	69	450	
	630		104	22	63	400	
500		600	101	21	61	400	
	560		96	20	58	355	
	500	500	89	18	54	315	

Vê-se dos laudos apresentados pela Tratae as aberturas de 0,43mm e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

0,70mm, não atendem ao determinado na aludida norma. Deveras, para os materiais ofertados nos itens 1 e 2 foram utilizadas peneiras que diferem da Abertura Nominal especificada na Norma da ABNT 3310-1, no caso, de 710 microns (0,71mm) e 425 microns (0,42mm). De rigor, pois, a desclassificação da empresa Tratae nos itens 1 e 2 (areias), por não atendimento à Norma da ABNT 3310-1, e pelo não atendimento ao item 5.5.3 do Edital.

Finaliza a recorrente:

“Por todo o exposto, requer a Recorrente que o presente pleito seja conhecido e integralmente provido, para o fim de que seja:

- ☐ *inabilitada / desclassificada a proposta dos três itens da empresa Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental Ltda do Pregão Eletrônico nº 072/2023, e isto por desatendimento ao item 5.5.3 do Edital e por desatendimento à Norma da ABNT 3310-1 (itens 1 e 2), e*
- ☐ *em consonância com o entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 1211/21, seja realizada diligência a possibilitar à Recorrente apresentar novamente os seus laudos granulométricos, e, estando os mesmos em total consonância com as disposições do Edital do certame, que seja a Recorrente habilitada do Pregão Eletrônico nº 072/2023. Termos em que, Pede deferimento.”*

5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresentou suas contrarrazões recursais, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro.

A seguir transcrevemos partes da contrarrazão da empresa:

(...) “A Recorrente alega em seu item 01.1 do recurso que a Sra Pregoeira não utilizou o princípio do Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU) para com a empresa WHM, assim como usou com a empresa TRATAE, a qual anexou seus laudos granulométricos após a inabilitação da empresa WHM. É fato que a empresa TRATAE, por mero descuido, no momento em que anexou os documentos da proposta, deixou de apresentar os laudos granulométricos dos materiais ora licitados. Como bem destacado pela Sra Pregoeira no aceite da intenção de recurso bem como pela própria WHM em seu recurso, o Acórdão 1211/21 do Tribunal de Contas da União (TCU) permite ao

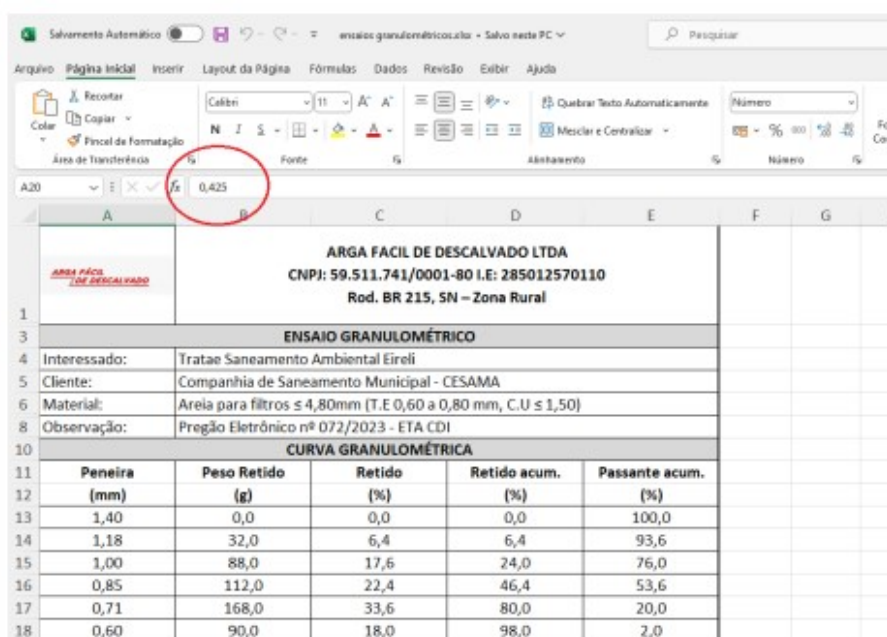
Pregoeiro a solicitação de documentos não inclusos que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, conforme transcrito em seu item 9.4: “9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; Pela jurisprudência acima citada, é clara e acertada a decisão da Sra Pregoeira na solicitação dos documentos faltantes da empresa TRATAE, visto que por mero descuido não anexou os laudos granulométricos no momento da juntada de habilitação/proposta. Entretanto, a WHM não merece o mesmo tratamento visto que não deixou de apresentar todos os documentos solicitados. Outrossim, os laudos granulométricos apresentados pela WHM estavam nomeados e identificados conforme os solicitados na licitação, porém, com características técnicas distintas aos exigidos pelo Departamento Técnico da CESAMA. Desta maneira, não cabe a WHM alegar descuido, erro ou troca de laudo por outro material. É nítido que não houve falta de documentos por parte de WHM mas sim, ofertaram ao órgão comprador um material fora das especificações exigidas (material não conforme). Vale salientar que materiais filtrantes não conformes podem ocasionar problemas na qualidade final da água tratada bem como problemas técnicos como: diminuição nas carreiras de filtração (tempo entre retrolavagens) e colmatação do leito, o que implica em problemas operacionais e consequentemente financeiros. Referente ao segundo questionamento levantado pela Recorrente em seu Item 01.2 do recurso, onde afirma que a fabricante (empresa Arga Fácil) das areias ofertadas pela Tratae não se utiliza de peneiras em conformidade com a ABNT na execução dos seus ensaios granulométricos, segue o verdadeiro:

A empresa Arga Fácil possui uma planilha do Software Microsoft Excel, a qual é programada para ser alimentada com a “abertura da peneira em mm” e os respectivos pesos retidos, em cada peneira, na execução do ensaio granulométrico. Com estes dados inseridos, a planilha traça automaticamente a curva granulométrica do material bem como calcula o tamanho efetivo e coeficiente de uniformidade do material. A alegação da recorrente afirmando que a Arga Fácil utiliza peneira de 0,70mm, fora de norma ABNT ISSO 3310, é desproporcional, visto que em um dos laudos a peneira utilizada é 0,71mm e no outro, por erro de digitação no momento do preenchimento da planilha, foi colocado 0,70 mm. É nítido que foi um erro de digitação visto que a empresa não usaria duas peneiras diferentes para o mesmo fim. Ademais, cabe aqui salientar e, é o mais importante, que este erro de digitação NÃO influencia no resultado final dos parâmetros (menor e maior tamanho de partícula, tamanho efetivo, coeficiente de uniformidade e gráfico da distribuição granulométrica) exigidos, visto que, para o laudo do Item 1 onde foi digitado 0,70mm de forma errônea, não há material retido nas peneiras de 0,85mm e abaixo desta, o que mostra que este erro de digitação não interfere em nada nos resultados e cálculos dos parâmetros citados, conforme destacado na Figura 01.

ARGA FÁCIL DE DESCALVADO		ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural	
ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli		
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 1,20 a 1,50 mm, C.U ≤ 1,50)		
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI		
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
2,36	4,0	0,8	0,8
2,00	70,0	13,9	14,7
1,70	198,0	39,3	54,0
1,40	159,0	31,5	85,5
1,18	65,0	12,9	98,4
1,00	8,0	1,6	100,0
0,85	0,0	0,0	100,0
0,70	0,0	0,0	100,0

Referente a alegação de que a Arga Fácil se utiliza de uma peneira de 0,43mm em seus ensaios, esta é totalmente equivocada, visto que, como

mençãoei anteriormente, a empresa utiliza uma tabela do Microsoft Excel para montar seus laudos e, neste caso específico, a tabela estava programada para mostrar apenas duas casas decimais após a vírgula, desta maneira fazendo arredondamento matemático e mostrando 0,43mm ao invés de 0,425mm. Na Figura 02, a seguir, apresentamos print da tabela do Software Excell, onde conseguimos identificar facilmente, quando selecionamos a “coluna A” e “linha 20”, que o valor 0,43mm está arredondado para visualização de apenas duas casas decimais, mas a linha de fórmulas mostra que o valor digitado foi 0,425mm.



CURVA GRANULOMÉTRICA				
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)	Passante acum. (%)
1,40	0,0	0,0	0,0	100,0
1,18	32,0	6,4	6,4	93,6
1,00	88,0	17,6	24,0	76,0
0,85	112,0	22,4	46,4	53,6
0,71	168,0	33,6	80,0	20,0
0,60	90,0	18,0	98,0	2,0

Vale ressaltar que este arredondamento não é utilizado para os cálculos, apenas na visualização do laudo, o que nada interfere nos parâmetros e curva granulométrica. Como Anexo 1, disponibilizamos a planilha Excel dos laudos granulométricos apresentados. Para reforçar nossas argumentações, a empresa Arga Fácil, gentilmente nos disponibilizou a nota fiscal de Nº. 000.093.111, emitida em 25/09/2020 pelo fornecedor A BRONZINOX TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS LTDA, referente a aquisição das peneiras de laboratório que estão em uso (Anexo 2 deste documento), onde mostra claramente que as peneiras adquiridas são de 0,425mm e 0,710 mm, conforme exigido pela ABNT bem como imagem das mesmas, Figura 03. Ademais, a A BRONZINOX é uma das empresas mais conhecidas no mercado nacional, a qual possui certificação ISO

9001 desde julho de 2005 (Anexo 3) e laboratório próprio para Calibração das peneiras conforme NBR NM – ISO3310-1:2010 (Anexo 4).

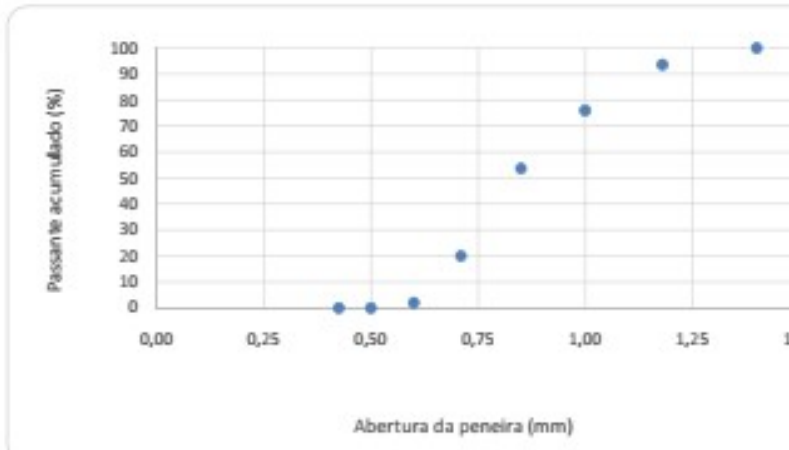


DIANTE DE TODO O EXPOSTO, resta claro que a recorrida cumpriu de forma integral as exigências de documentação solicitadas e que os produtos ofertados por ela estão de acordo com os solicitados pela CESAMA em seu termo de referência. Sendo assim, requer a Recorrida que o presente pleito seja conhecido e integralmente provido, para o fim de que seja:

- **Manter inabilitação/desclassificação da proposta da WHM por ter ofertado material desconforme.**
- **Declarar a empresa TRATAE como vencedora do certame visto que cumpriu com todas as exigências documentais bem como ofertou material conforme as exigências do Termo de Referência deste Pregão. Termos em que, Pede deferimento.**

ANEXOS:

Anexo 1 Planilha do Microsof Excel utilizada no ensaio granulométrico

#VALOR!	ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural			
	ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli			
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA			
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 0,60 a 0,80 mm, C.U ≤ 1,50)			
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI			
CURVA GRANULOMÉTRICA				
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)	
1,40	0,0	0,0	0,0	
1,18	32,0	6,4	6,4	
1,00	88,0	17,6	24,0	
0,85	112,0	22,4	46,4	
0,71	168,0	33,6	80,0	
0,60	90,0	18,0	98,0	
0,50	10,0	2,0	100,0	
0,43	0,0	0,0	100,0	
Não Retido	0	0,0	100,0	
Total	500,0	100,0		
GRÁFICO				
				
RESULTADOS GRANULOMÉTRICOS				
Tamanho efetivo (P10) - mm	0,65			
Abertura para 60% da massa passante (P60) - mm	0,89			
Coefficiente de uniformidade (P60/P10)	1,38			
RESUMO E DEMAIS PARÂMETROS				

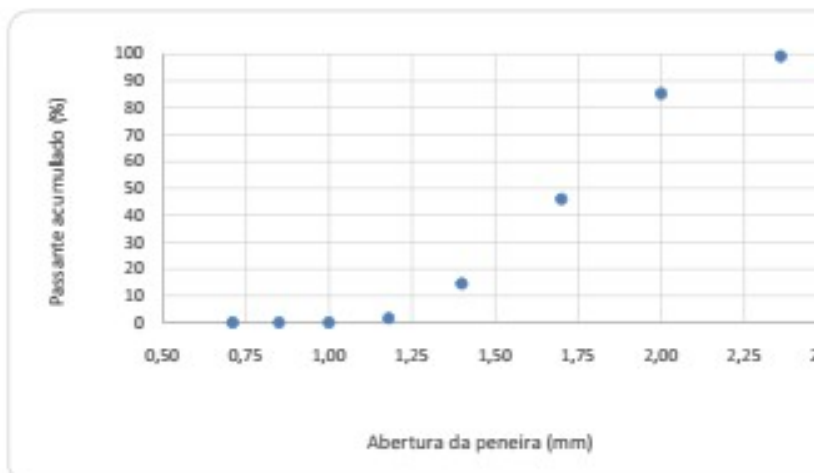
Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

#VALOR!	ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, 5N – Zona Rural			
ENSAIO GRANULOMÉTRICO				
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli			
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA			
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 1,20 a 1,50 mm, C.U ≤ 1,50)			
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI			
CURVA GRANULOMÉTRICA				
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)	
2,36	4,0	0,8	0,8	
2,00	70,0	13,9	14,7	
1,70	198,0	39,3	54,0	
1,40	159,0	31,5	85,5	
1,18	65,0	12,9	98,4	
1,00	8,0	1,6	100,0	
0,85	0,0	0,0	100,0	
0,71	0,0	0,0	100,0	
Não Retido	0	0,0	100,0	
Total	504,0	100,0		
GRÁFICO				
				
RESULTADOS GRANULOMÉTRICOS				
Tamanho efetivo (P10) - mm	1,32			
Abertura para 60% da massa passante (P60) - mm	1,80			
Coefficiente de uniformidade (P60/P10)	1,37			
RESUMO E DEMAIS PARÂMETROS				

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Anexo 2 Nota fiscal referente a compra das peneiras granulométricas pela empresa Arga Fácil.

RECEBEMOS DE A BRONZINOX TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 23/09/2020 VALOR TOTAL: R\$ 1.458,00 DESTINATÁRIO: ARGAFÁCIL DE DESCALVADO EIRELI - RODOVIA SP-215, KM 116 RURAL, DESCALVADO-SP												
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE A BRONZINOX TELAS METÁLICAS E SINTÉTICAS LTDA RUA MANUEL FIGUEIREDO LANDIM, 555 JURUBATUBA - 04693-130 SAO PAULO - SP Fone/Fax: 1156332133 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.093.111 Série 000 <i>Folha 1/1</i> 												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA CHAVE DE ACESSO 3520 0960 5800 1600 0142 5500 Consulta de autenticidade no www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO												
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL				INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.				CNPJ / CP		
104871568110		10356487										
DESTINATÁRIO / REMETENTE												
NOME / RAZÃO SOCIAL										CNPJ / CPF		
ARGAFÁCIL DE DESCALVADO EIRELI										59.511.741/0001-80		
ENDEREÇO						BAIRRO / DISTRITO		CEP				
RODOVIA SP-215, KM 116						RURAL		13690-000				
MUNICÍPIO						UF		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
DESCALVADO						SP		1935831916		285012570110		
FATURA / DUPLICATA												
Num.		001		Num.		002						
Venc.		23/10/2020		Venc.		30/10/2020						
Valor		R\$ 729,00		Valor		R\$ 729,00						
CÁLCULO DO IMPOSTO												
BASE DE CÁLC. DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		
1.458,00		262,44		0,00		0,00		0,00		0,00		
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR TOTAL IPI		V. ICMS UF DEST.		
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS												
NOME / RAZÃO SOCIAL						FRETE		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		
RODONAVES TRANSP ENCOM LTDA						1- Por conta do Dest						
ENDEREÇO						MUNICÍPIO		UF		INSC		
AV ALEXANDRE COLARES, 500						SAO PAULO		SP				
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO				
1		VOLUME		ABRONZINOX		93111		5,200				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			NCM/SH	QCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS
50088	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM40, TYLER 35, AB. 0.425MM/ 425.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50086	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM35, TYLER 32, AB. 0.500MM/ 500.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50003	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM25, TYLER 24, AB. 0.710MM/ 710.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50074	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM14, TYLER 12, AB. 1.400MM/ 1400.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50070	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM10, TYLER 9, AB. 2.000MM/ 2000.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50068	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM8, TYLER 8, AB. 2.360MM/ 2360.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50066	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM7, TYLER 7, AB. 2.800MM/ 2800.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
47725	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, AB. 3.500MM/ 3500.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.
50044	PENEIRA REDONDA COM TELA E CAIXILHO EM AÇO INOX, S X2, ASTM3/4, TYLER 0.74, AB. 19.000MM/ 19000.			96040000	000	5101	PC	1.0000	162.0000	162.00	0.00	162.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Anexo 3 Certificação ISO9001 da empresa A Bronzinox.

Certificado BR05/01817

O sistema de gestão de

A Bronzinox Telas Metálicas e Sintéticas Ltda

Rua Manuel Figueiredo Landim, 555, Jardim Campo Grande, São Paulo, SP, 04693-130, Brazil

foi avaliado e certificado como atendendo aos requisitos de

ISO 9001:2015

Para as seguintes atividades

Desenvolvimento, fabricação e comercialização de agitadores de peneiras, de telas metálicas e sintéticas, tecidas ou on os produtos fabricados a partir destes materiais como filtros especiais, peneiras de lama, peneiras granulométricas redondo quadradas e retangulares; eliminadores de névoa; produtos de ancoragem de revestimentos refratários; serviços de calibragem de peneiras.

Este certificado é válido a partir de 30 junho 2023 até 30 junho 2026 e permanece válido sujeito a auditorias de supervisão satisfatória

Revisão 10. Certificado desde 01 julho 2005



Autorizado por
Thiago Doretto

SGS do Brasil Ltda.
Av. Piracema, 1341 - Galpão Horizon - CEP 06460-030, Barueri/SP, Brasil
t +55 11 2664-9595 - www.sgsgroup.com.br



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

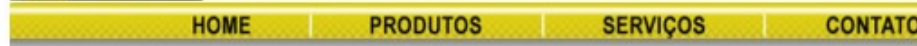
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Anexo 4 Print do site da empresa A Bronzinox sobre seu laboratório de Calibração de Peneiras Granulométricas.

24/11/2023, 09:46

Produtos - Laboratório de Calibração | a bronzinox - Telas Metálicas e Sinté



[a bronzinox](#) > [Produtos](#) > [Laboratório de Calibração](#)

Laboratório de Calibração

A a bronzinox conta com mais uma facilidade para seus clientes, um laboratório para calibração de peneiras granulométricas. Com essa facilidade o cliente evitará o transtorno da triangulação de materiais, assim reduzindo os custos de frete.

A a bronzinox fornece certificado de calibrações de acordo com as normas nacionais atualizadas e com todo o suporte técnico adequado.

Caso uma empresa precise de calibração de peneiras com outras normas ou critérios específicos a bronzinox poderá desenvolver procedimentos afim de atender às necessidades do cliente.

Atualmente a norma que se aplica a calibração de peneiras é a NBR NM - ISO 3310/1: 2010 que diferente da versão anterior traz algumas mudanças significativas.

Entre as mudanças citamos que em sua nova versão permite ao usuário definir qual o melhor critério para avaliação de suas peneiras sendo:

-Método Inspeção - Item 5.3.2.2 ou,

-Método Calibração - Item 5.3.2.3

Para maiores informações consulte nosso departamento técnico.

O laboratório da a bronzinox atua totalmente independente dentro das instalações da organização e possui os seguintes equipamentos:

-Paquímetro digital

-Microscópio digital

-Projetor de perfil

-Máquina para medição de coordenadas ópticas CNC com capacidade de ampliação de até 480x e resolução de 0,0001 mm.

Todos estes equipamentos são calibrados por empresas pertencentes a Rede Brasileira de Calibração e mediante isto podemos fornecer os certificados com padrões rastreáveis a R.B.C.

Rua Manuel Figueiredo Landim, 555- Santo Amaro - São Paulo - Tel.: 55 11 5633-2133
email: vendas@abronzinox.com.br

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências de Pregoeiro encontram-se no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;

Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;

Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;

Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.

Dirigir a etapa de lances;

Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

Indicar o vencedor do certame;

Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;

Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;

Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;

Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;

Dar ciência aos interessados das suas decisões;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

A documentação recebida à título de razão e contrarrazão, foi encaminhada para análise pela área técnica, a qual manifestou-se da seguinte forma:

“(...) Referente ao recurso apresentado pela empresa WHM e aos questionamentos levantados pela reclamante, gostaria de destacar alguns pontos específicos, especialmente no segundo questionamento: Primeiramente, observamos que as questões levantadas pela reclamante aparentemente não têm influência direta no resultado do laudo, especialmente nos itens 1 e 2. Além disso, na contrarrazão da TRATAE, foi esclarecido que o destaque fora da faixa de especificação no item 1 trata-se de um erro de digitação. No item 2, a TRATAE também apontou que se trata de um arredondamento na exposição da planilha, não na formulação. Diante dessas informações, entendemos que os problemas identificados parecem estar mais relacionados a aspectos periféricos, como erros de digitação e apresentação na planilha, e não afetam diretamente a formulação ou validade substancial do laudo em si. Com base nos esclarecimentos fornecidos pela TRATAE na contrarrazão, parece que as questões levantadas pela reclamante podem ser consideradas como detalhes de representação dos resultados, e não como elementos que comprometem a essência do laudo. Portanto, tendo em vista que os problemas identificados não parecem impactar significativamente o conteúdo do laudo e foram esclarecidos pela TRATAE, pode-se argumentar que não há motivos substanciais para a desclassificação da empresa TRATAE. Atenciosamente. Lucas - Chefe do DEPA”

Em análise às alegações e pedidos apresentadas pela empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES, verificou-se o seguinte:

Pelo exposto neste documento, constata-se que o material ofertado pela recorrente não atende às especificações e que por este motivo a mesma teve sua proposta recusada.

Neste caso, da proposta ser recusada porque o material está em desacordo com o especificado, não resta ao pregoeiro a opção de diligenciar para que o licitante produza uma nova proposta que venha a contemplar os requisitos da especificação do edital após ter sua proposta recusada.

Na peça recursal a WHM nos traz a informação de que seus laudos foram anexados erroneamente assumindo assim, que o material ofertado não atende mesmo e que a área técnica fez o julgamento correto quando recusou a proposta. Portanto, resta

esclarecido que o citado Acórdão 1211/21 não abarca o caso em tela, qual seja, material ofertado recusado por estar em desacordo com o especificado.

Quanto à convocação dos próximos classificados, conforme registro em ata, no dia 14/11/2023 foi feita a convocação dos anexos da empresa TRATAE e nesta mesma data a empresa incluiu no sistema sua proposta ajustada, catálogos, laudos e especificações técnicas.

Sobre a alegação sobre a data dos laudos, diligenciamos junto à TRATAE e a mesma nos encaminhou o seguinte:

RES: contrarrazões TRATAE PE 072/2023

Assunto: RES: contrarrazões TRATAE PE 072/2023
De: <leonardo@tratae.com.br>
Data: 29/11/2023, 14:46
Para: "Luzia - CESAMA" <laragao@cesama.com.br>, <lfernandes@cesama.com.br>

Prezada Sra Luzia Elena,
Boa tarde!

Referente a vossa solicitação de esclarecimento, informo que os laudos de análise são preexistentes a data do certame (10/11/23). Enti sempre assinados de próprio punho para serem anexados as notas fiscais de vendas. Em anexo segue os laudos originais escaneados. A apresentados no pregão foram apenas atualizadas para coincidir com a assinatura digital, a qual achamos mais conveniente neste caso jurídica.

Sem mais, fico ao seu dispor para quaisquer outras dúvidas.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTA!

Respeitosamente!



Leonardo Casaril
Engenheiro Químico
+55 (49) 3645-0970
+55 (49) 99981-0222 (Tim)
Skype: leocasaril
www.tratae.com.br

De: Luzia - CESAMA <laragao@cesama.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 11:59
Para: leonardo@tratae.com.br; lfernandes@cesama.com.br
Assunto: Re: contrarrazões TRATAE PE 072/2023

Senhores, bom dia.

Sobre o recurso para o PREGÃO 072/2023 - ANTRACITO, estamos realizando a análise dos documentos de razão e contrarrazão.

A título de diligência, a qual está prevista no item 14.5 do edital: "**14.5 É facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir imprecisões, e, quando necessário, solicitar a apresentação de documentos e/ou informações adicionais, bem como a apresentação de documentos e/ou informações adicionais, bem como a apresentação de documentos e/ou informações adicionais.**", solicitamos es confecção do laudo enviado, visto que no referido documento consta apenas a data de envio do mesmo.

Por gentileza responder o mais rápido possível.

Favor confirmar o recebimento deste.

At.te,
Luzia Helena Aragão dos Santos
Pregoeira
Departamento de Licitações
e Contratos (DELC)
(32) 3692-9201



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

RES: contrarrazões TRATAE PE 072/2023

Respeitosamente,



Leonardo Casaril
Engenheiro Químico
+55 (49) 3645-0970
+55 (49) 99981-0222 (Tim)
Skype: leocasaril
www.tratae.com.br

Anexos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

ARGA FÁCIL 7 DE DESCALVADO		ARGA FÁCIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural	
ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:	Tratae Saneamento Ambiental Eireli		
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Material:	Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 1,20 a 1,50 mm, C.U ≤ 1,50)		
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI		
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
2,36	4,0	0,8	0,8
2,00	70,0	13,9	14,7
1,70	198,0	39,3	54,0
1,40	159,0	31,5	85,5
1,18	65,0	12,9	98,4
1,00	8,0	1,6	100,0
0,85	0,0	0,0	100,0
0,70	0,0	0,0	100,0
Não Retido	0	0,0	100,0
Total	504,0	100,0	
GRÁFICO			
Passante acumulado (%) Abertura da peneira (mm)			
RESULTADOS GRANULOMÉTRICOS			
Tamanho efetivo (P10) - mm	1,32		
Abertura para 60% da massa passante (P60) - mm	1,80		
Coeficiente de uniformidade (P60/P10)	1,37		
RESUMO E DEMAIS PARÂMETROS			
Parâmetro	Exigência	Resultado	

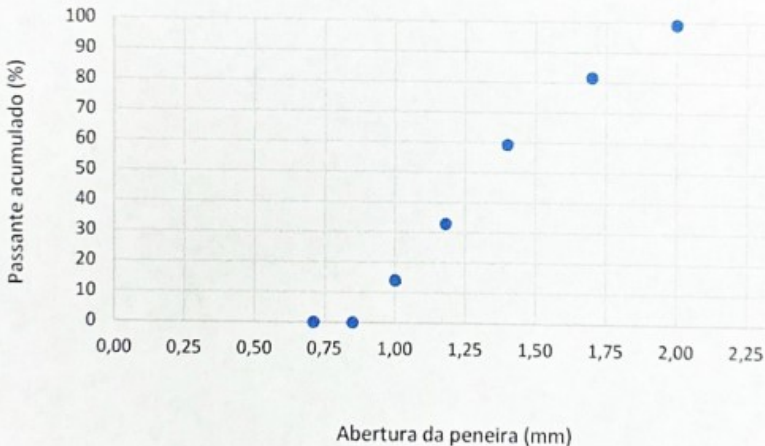
Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

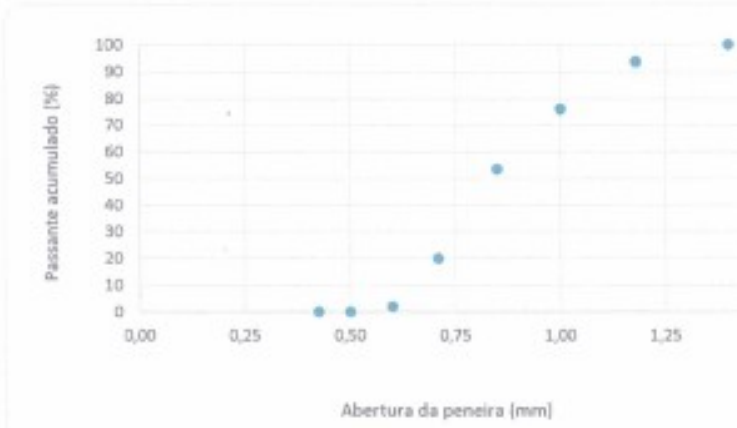
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

		TRATAE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI Linha Encantado, Sn - Zona Rural - Guaraciaba, 49 3645-0970	
ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Cliente:	Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA		
Material:	Carvão Antracito (T.E 0,90 a 1,00 mm, C.U ≤ 1,50)		
Observação:	Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI		
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
2,36	0,0	0,0	0,0
2,00	4,0	0,8	0,8
1,70	88,0	17,6	18,4
1,40	112,0	22,4	40,8
1,18	132,0	26,4	67,2
1,00	94,0	18,8	86,0
0,85	70,0	14,0	100,0
0,71	0,0	0,0	100,0
Não Retido	0	0,0	100,0
Total	500,0	100,0	
GRÁFICO			
			
RESULTADOS GRANULOMÉTRICOS			
Tamanho efetivo (P10) - mm	0,95		
Abertura para 60% da massa passante (P60) - mm	1,41		
Coefficiente de uniformidade (P60/P10)	1,48		
RESUMO E DEMAIS PARÂMETROS			
Parâmetro	Exigência	Resultado	

ARGA FÁCIL DE DESCALVADO		ARGA FACIL DE DESCALVADO LTDA CNPJ: 59.511.741/0001-80 I.E: 285012570110 Rod. BR 215, SN – Zona Rural	
ENSAIO GRANULOMÉTRICO			
Interessado:		Tratae Saneamento Ambiental Eireli	
Cliente:		Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA	
Material:		Areia para filtros ≤ 4,80mm (T.E 0,60 a 0,80 mm, C.U ≤ 1,50)	
Observação:		Pregão Eletrônico nº 072/2023 - ETA CDI	
CURVA GRANULOMÉTRICA			
Peneira (mm)	Peso Retido (g)	Retido (%)	Retido acum. (%)
1,40	0,0	0,0	0,0
1,18	32,0	6,4	6,4
1,00	88,0	17,6	24,0
0,85	112,0	22,4	46,4
0,71	168,0	33,6	80,0
0,60	90,0	18,0	98,0
0,50	10,0	2,0	100,0
0,43	0,0	0,0	100,0
Não Retido	0	0,0	100,0
Total	500,0	100,0	
GRÁFICO			
			
RESULTADOS GRANULOMÉTRICOS			
Tamanho efetivo (P10) - mm		0,65	
Abertura para 60% da massa passante (P60) - mm		0,89	
Coeficiente de uniformidade (P60/P10)		1,38	
RESUMO E DEMAIS PARÂMETROS			
Parâmetro	Exigência		Resultado

Pelo exposto, resta esclarecida a data dos laudos.

A respeito dos laudos estarem em desacordo com a NORMA ABNT, a TRATAE comprovou com diversos documentos que houve apenas erro de dígito em um caso e arredondamento no outro.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Resta totalmente esclarecida que a decisão desta Pregoeira foi acertiva e está em pleno acordo com o objetivo do ato de licitar *s.m.j.*

Conforme previsão constante no RILC, recebidos a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, estes foram examinados com o auxílio da área técnica da companhia, já identificada nesta peça, possibilitando a esta Pregoeira declarar habilitada no certame a empresa Tratae Ind e Com para Saneamento Ambiental EIRELI – 17.920.464/0001-19.

7. DA CONCLUSÃO

Ressalto que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta Pregoeira **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA EPP, **indeferindo** o recurso ora impetrado **e mantendo a decisão**.

Conforme RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Juiz de Fora, 30 de Novembro de 2023.

Luzia Helena Aragão dos Santos
Pregoeira da Cesama
Assessoria de licitações e contratos